



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

SUB Nº 1 À EMENDA Nº 2 Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Altera a Lei nº 11.553/23, que "Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino"

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.553, de 19 de julho de 2023, o seguinte inciso X:

"Art. 1º - [...]"

X - prevenir e reprimir todo ato de violência física, sexual ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo contra pelo menos 1 (uma) pessoa, com o objetivo de intimidá-la, agredi-la, ou vilipendia-la, causando-lhe dor e/ou angústia, ainda que sob a forma de constrangimento, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.553/2023 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 2º - [...]"

[...] §1º - Identificada a ocorrência de ato de violência, os responsáveis pela unidade escolar deverão comunicá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e aos responsáveis legais da vítima e poderá também comunicar ao Ministério Público e à Secretaria de Segurança Pública, nos casos em que os fatos possam configurar infração penal.

§ 2º - O processo de notificação previsto no §1º deve adotar os protocolos adequados para evitar a revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência, adotando os mecanismos e pressupostos contidos na Lei Federal nº 13.431/2017."

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 11.553/2023 os seguintes inciso V e VI:

"Art. 5º - [...]"

V – convênio com forças de segurança pública.

Sil 6970



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
48	102

VI – parceria com a Guarda Municipal de Belo Horizonte"

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 11.553/2023 o seguinte parágrafo 4º:

"Art. 5º - [...]

§ 4º – A celebração de convênio com forças de segurança pública, conforme previsto no inciso V deste artigo, está condicionada à apresentação de comprovação formal de capacitação e treinamento específico para atuação no ambiente escolar e à adoção de medidas expressas que assegurem a preservação da natureza educativa da escola e evitem sua militarização."

Art. 5º – Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 11.553/2023 com a seguinte redação::

"Art. 5º-A - O sistema Integrado de que se trata esta lei deverá observar o conjunto de ações adotadas pelo Município na promoção da convivência e segurança escolar, tais como:

I – Escola: Lugar de Proteção – Guia de Orientações e Encaminhamentos;

II – Grupo de Trabalho Segurança Escolar, em parceria com a Guarda Civil Municipal;

III – Grupo de Patrulhamento Escolar – GPE, em parceria com a Guarda Civil Municipal;

IV – Câmaras de Práticas Restaurativas, em parceria com o Tribunal de Justiça de MG"

Art. 6º – As despesas com a execução das alterações promovidas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.

PEDRO FARAH

ROUSSEFF:15598478676

Assinado de forma digital por

PEDRO FARAH

ROUSSEFF:15598478676

Dados: 2025.09.29 16:05:43 -03'00'

Vereador Pedro Rousseff (Relator)

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 96 / 25

